



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/19 – BERTPREV**

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE,**  
**Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do**  
**Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e**

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 1.368/19 e Decreto Municipal 3.187/19, publicados no BOM nº 900, de 20/07/19, p.56, por meio do qual os vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários foram recompostos em 3,89% e reajustou-se o Cartão Alimentação em 7,00%

CONSIDERANDO o disposto no artigo 94 da Lei Complementar 95/13, que assegura ao quadro funcional do Instituto iguais vencimentos-padrão, plano de carreira e legislação estatutária do Poder Executivo Central; o disposto no artigo 110, § 3º da mesma lei, que determina a equivalência da Presidência do BERTPREV a Diretoria de Departamento do Poder Executivo Central, para fins remuneratórios; o disposto nos artigos 125, § 1º e 127, que determinam o percentual de remuneração das funções gratificadas das Coordenações do BERTPREV, calculado sobre o vencimento-padrão do nível CCD do Poder Executivo Central, que é o padrão de Diretor de Departamento e

CONSIDERANDO a edição da LC 135/18, que deu nova redação ao artigo 32 da LC 95/13, igualando os índices e datas de reajustes de todos os segurados inativos e pensionistas do RPPS ao dos ativos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Ficam recompostos em 3,89% os vencimentos dos servidores integrantes do quadro próprio da Autarquia; o percentual pago a título de função gratificada**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

aos seus Coordenadores, e os proventos pagos a todos os segurados inativos e pensionistas do BERTPREV, sobre os valores vigentes a partir de 01/03/19.

**Art. 2º.** O valor mensal do cartão alimentação aos servidores do quadro da Autarquia fica reajustado para R\$ 175,56, a contar de 01/03/19.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com a adoção das providências necessárias, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 22 de julho de 2019.

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**  
**PRESIDENTE**